PEDIDO DE AJUSTE FINANCEIRO

AO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS

A empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, RUA ALVES DE REZENDE, 169 D, vila real, CEP: 89.805-837, chapecó - sc, represente neste ato, por seu sócio administrador, Sr. Gilberto Luiz Orlandini, vem através desta, comunicar ao município de SÃO DOMINGOS, o PROCESSO nr.56/2021 nesta data a necessidade de reajuste no valor dos seguintes produtos, de acordo com as notas de compra dos mesmos:

VALOR DA COMPRA DOS PRODUTOS:

produto	Valor em 6/2021	Valor atual 12/2021 /2021	variação
ALCOOL EM GEL 70 % 500 ML	R$: 3,96	R$: 5,13	29,54 %
ALCOOL ETILICO 70 % 1 LT	R$: 4,63	R$: 5,46	17,92 %
ALCOOL ETILICO 92,8 % DE 1 LT	R$: 5,00	R$: 5,98	19,60 %

Valor da venda dos produtos:

produto	Valor em 6/2021	Variação de preço ate 12/2021	Valor a ser pago em 12/2021
ALCOOL EM GEL 70 % 500 ML	R$: 4,89	29,54 %	R$: 6,30
ALCOOL ETILICO 70 % 1 LT	R$: 5,79	17,92 %	R$: 6,77
ALCOOL ETILICO 92,8 % DE 1 LT	R$: 6,99	19,60 %	R$: 8,30

6,11
7,23
9,49

SENDO ASSIM REPASSARA NO VALOR DE R$: 6,30 A UND DE ALCOOL EM GEL 70 % 500 ML

SENDO ASSIM REPASSARA NO VALOR DE R$: 6,77 A UND DE ALCOOL ELITILICO 70 % 1 LT

SENDO ASSIM REPASSARA NO VALOR DE R$: 8,30 A UND DE ALCOOL ETILICO 92,8 % DE 1 LT

Sendo assim, comunica-se ao município de SÃO DOMINGOS, que os valores dos produtos acima descritos, devem serem reajustados em seu devido pagamento, pelo fato do aumento comprovado dos custos dos mesmos, de acordo com as tabelas acima e notas de compra anexadas a declaração. OBS: TENDO EM VISTA QUE SE O PRODUTO TIVER REDUÇÃO DE VALOR, A EMPRESA TEM RESPONSABILIDADE DE IMFORMAR QUANDO OCORRER.

Desde já agradecemos a atenção e pedimos o deferimento.

CHAPECÓ 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Absoluto Distribuidora
CNPJ. 16.738.785/0001-34
Sonia da Silva

Sonia da silva

RECEBEMOS DE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO
CLIENTE: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Valor: 48.275,00

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR	NF-e Nº 27792 Série 0 FL. 1/1

21 Anos

IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA
ROD CMD JOAO RIBEIRO DE BARROS, S/N, DISTR GUAIANAS
17287-899 PEDERNEIRAS SP
Telefone (14) 3283-1141 (14) 3283-1167 Cx. postal: 38

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 27792
Série 0
FL. 1/1

CHAVE DE ACESSO
3521 1103 2422 0100 0183 5500 0000 0277 9212 9929 1208

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
515079970115		03.242.201/0001-93

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135211376998987 19/11/2021 14:13:52

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP			16.738.785/0001-34	19/11/2021
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA
RUA JOAO ALVES DE REZENDE, 169 LETRA D		VILA REAL	89805-837	19/11/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA / ENTRADA
CHAPECO	(49) 8404-0557	SC	256811547	14:12

0 - À vista 1 - A prazo 2 - Outros						
	17/12/2021	8.061,94	31/12/2021	8.061,92	14/01/2022	8.013,65
	24/12/2021	8.061,92	07/01/2022	8.061,92	21/01/2022	8.013,65

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VLR APROX TRIBUTOS (LEI 12.741/2012)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
45.915,00	5.509,80	0,00	0,00		45.915,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	2.360,00	48.275,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA SANTA CLARA AGUDOS LTDA	0 - EMITENTE				07212294000164
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD CMD JOAO RIBEIRO DE BARROS, S/N	PEDERNEIRAS			SP	515059217113
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
750	CAIXAS			8.095,000000	8.095,000000

COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CR	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DESC.	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FLOPS GEL CRISTAL (70GL) 65 INPM 12X500G ONU 1170, (3), GE II	22071010	3	000	6101	Cx	100,000	57,0000	5.700,00		5.700,00	684,00	456,00	12,0	8,00
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FLOPS GEL ANTISSEPTICO (70,0GL) 70 INPM 2X4,4 KG ONU 1170, (3), GE II	38089419	3	000	6101	Cx	60,000	50,0000	3.000,00		3.000,00	360,00	150,00	12,0	5,00
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FLOPS (76,9GL) 70 INPM 12X1L ONU 1170, (3), GE II	38089419	3	000	6101	Cx	500,000	62,4000	31.200,00		31.200,00	3.744,00	1.560,00	12,0	5,00
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FLOPS (54GL) 46,2 INPM 12X1L ONU 1170, (3), GE II	22072010	3	000	6101	Cx	50,000	48,5000	2.425,00		2.425,00	291,00	194,00	12,0	8,00
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO INSTITUCIONAL FLOPS (96GL) 92,8 INPM 12X1L ONU 1170, (3), GE II	22071000	3	000	6101	Cx	50,000	71,8000	3.590,00		3.590,00	430,80		12,0	

O PRODUTO ESTÁ ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTO EM VIGOR.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CNAE	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

ICMS Desonerado 0,00 ICMS do FCP p/ UF destino Vlr ICMS Interestadual p/ destino Vlr ICMS Interestadual p/ remetente

RESERVADO AO FISCO

PLACA VEICULO: DA 9710. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ALCOOL ETILICO HIDRATADO INSTITUCIONAL FLOPS 96GL 92,8 INPM 12X1L. PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL. PROIBIDA A VENDA AO PUBLICO.

RECEBEMOS DE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO
CLIENTE: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Valor: 26.850,00

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR

NF-e
Nº 25721
Série 8
FL. 1/1

QUIMICA Tangará 21 Anos

IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA
ROD. C. JOAO RIB. DE BARROS KM 222, S/N, DISTR IND III
17280-000 PEDERNEIRAS SP
Telefone (14) 3283-1141 (14) 3283-1107 Cx. postal: 56

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 25721
Série 8
FL. 1/1

CHAVE DE ACESSO
3521 0403 2422 0100 0193 5500 0000 0257 2114 2065 6763

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO			135210451280134 26/04/2021 14:56:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 515079970115	INSCR.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ: 03.242.201/0001-93	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DE EMISSÃO
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP			16.738.785/0001-34		26/04/2021
ENDEREÇO: RUA JOAO ALVES DE REZENDE, 169 LETRA D	BAIRRO / DISTRITO: VILA REAL			CEP: 89805-637	DATA SAÍDA/ENTRADA: 26/04/2021
MUNICÍPIO: CHAPECO	FONE/FAX: (49) 8404-0657	UF: SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256811547		HORA SAÍDA / ENTRADA: 14:51

FATURA

1 - A vista 2 - A prazo 3 - Outros	28/05/2021	8.951,80	09/06/2021	8.949,10
	02/06/2021	8.949,10		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VLR APROX TRIBUTOS (LEI 12.741/2012)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
25.600,00	3.072,00	0,00	0,00		25.600,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	26.850,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA SANTA CLARA AGUDOS LTDA	0 - EMITENTE				07212294000104
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD CMD JOAO RIBEIRO DE BARROS, S/N	PEDERNEIRAS			SP	515050217113
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
500	CAIXAS			4.850,000000	4.850,000000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CR	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DESC.	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FLOPS GEL CRISTAL (70GL) 80 INPM 12X500G	22072019	3	000	6101	Cx	100,000	44,0000	4.400,00		4.400,00	528,00	[illegible]	12,0	5,00
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO GEL FLOPS (70GL) 80 INPM 20X5 KG	22072019	3	000	6101	Cx	100,000	46,0000	4.600,00		4.600,00	552,00	230,00	12,0	5,00
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO FLOPS (70,00GL) 70 INPM 12X1L	[illegible]	3	000	6101	Cx	200,000	53,0000	10.600,00		10.600,00	1.272,00	530,00	12,0	5,00
[illegible]	ALCOOL ETILICO HIDRATADO INSTITUCIONAL FLOPS (96GL) 92,8 INPM 12X1L	22071000	3	000	6101	Cx	100,000	60,0000	6.000,00		6.000,00	720,00		12,0	

O PRODUTO ESTÁ ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTO EM VIGOR.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CNAE	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
[illegible] 0,00 ICMS do FCP [illegible] Vr ICMS [illegible] Vr ICMS [illegible] NUMERO DE ONU 1170 CLASSE 3. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ALCOOL ETILICO HIDRATADO INSTITUCIONAL FLOPS 96GL 92,8 INPM 12X1L. PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL, PROIBIDA A VENDA AO PUBLICO. PLACA [illegible]	

[illegible]

ENC:

De Jucelane <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>
Para <administracao@saodomingos.sc.gov.br>, <juridico@saodomingos.sc.gov.br>
Data 09-12-2021 13:30

img20211209_11210730.pdf (~193 KB) img20211209_11232054.pdf (~313 KB) img20211209_11243036.pdf (~302 KB)

De: GILBERTO ORLANDINI [mailto:absolutodistribuidora@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 11:25
Para: Setor de Licitações <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>
Assunto:

BOM DIA

segue anexo pedido de reajuste financeiro

confimar recebimento

att
sonia

PARECER JURÍDICO Nº 157/2021

Ao Setor de Licitações e Contratos

Solicitante: Paulo Jung e Jucelane Fornari Lorenzi

Processo Licitatório nº 023/2021

Pregão Presencial nº 056/2021

Requerente: Absoluto Distribuidora LTDA - EPP

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Licitações e Contratos, em relação ao requerimento reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Absoluto Distribuidora LTDA – EPP, sobre os itens 3 – Álcool em gel 70%, para mãos, anti-sep, 70%, com bico dosador, embalagem 500ml, 4 – Álcool etílico, hidratado, 70%, embalagem de 1L, e 5 – Álcool etílico, hidratado, 92,8%, embalagem com 1L.

Cabe destacar, que em 27/05/2021, foi lançado o Processo Licitatório em epigrafe, na modalidade pregão presencial do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", onde tem como objeto: "aquisições de utensílios de copa, cozinha, material de expediente, didático, artesanato, confecção, limpeza e higiene para todas as secretarias e fundos do município de São Domingos-SC".

Com o objetivo de amparar sua pretensão, a Requerente asseverou a necessidade de reajuste dos valores dos itens supramencionados, de acordo com as notas fiscais de compras dos itens, isso pelo fato de ter comprovado o aumento dos custos dos itens.

Por fim, requereu reequilibro econômico financeiro, sendo do item 3 - R$ 6,30, do item 4 - R$ 6,77, e do item 5 - R$ 8,30.

Esse era o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância as previsões do edital e de fundamentos jurídicos.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC

II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo requerente, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, "na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis", **requisitos estes, que devem ser provados pelo requerente**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

> "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.".

No edital, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro, isso nas cláusulas 16.2 e 17,4, pois veja:

> "16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.".
> "16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.".

A lei que gere as licitações, em seu artigo 65, II, "*d*", prevê:

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis,** retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, mas de forma parcial, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão de.

a) Do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:

A Requerente deixou devidamente comprovado que houve aumento de preço de compra dos itens posteriormente ao apresentar sua proposta, veja, que em relação ao item 3, na NF nº 25721, emitida em 26/04/2021, efetuava ao pagamento no valor de R$ 44.000,00, já pela NF nº 27792, emitida em 19/11/2021, se denota que está efetuando o pagamento no valor de R$ 57.000,00, em relação ao item 4, na NF ° 25721, emitida em 26/04/2021, efetuava ao

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC

pagamento no valor de R$ 53.000,00, já pela NF nº 27792, emitida em 19/11/2021, se denota que está efetuando o pagamento no valor de R$ 62.000,00, em relação ao item 5, na NF º 25721, emitida em 26/04/2021, efetuava ao pagamento no valor de R$ 60.000,00, já pela NF nº 27792, emitida em 19/11/2021, se denota que está efetuando o pagamento no valor de R$ 71.800,00, ou seja, está dispensando valores maiores hoje, do que de quando da apresentação de sua proposta que logrou êxito no certame.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

b) **Da porcentagem do reequilíbrio econômico financeiro:**

Em que pese que a Requerente tenha comprovado os requisitos necessários para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, cabe chamar a atenção da porcentagem que almeja, pois consta em seu pedido, que do item 3, **seja acrescido 29,54%**, o que passaria para R$ 6,30, do item 4, seja acrescido a 17,92%, o que passaria a R$ 6,77, e do item 5, que seja acrescido 19,60%, o que passaria a R$ 8,30.

Em relação aos itens 4 e 5, está correto o valor a ser acrescido com base na disposição do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, já em relação ao item 3, a porcentagem que almeja de reequilíbrio, é superior à permitida pelo citado artigo.

Conforme a citada disposição legal, respeitando assim, o princípio da legalidade, o que indiscutivelmente a Administração Pública é atrelada, seja pela nossa Carta Magna, seja pela lei de licitações e contratos administrativos, a porcentagem a ser acrescida, deve ser até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou seja, do valor apresentado na licitação em que a Requerente logrou êxito.

Sobre a porcentagem a ser acrescida, vale destacar, a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

> "§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC

por cento) para os seus acréscimos.". (Grifei).

Diante desta disposição legal, deve ser concedido o acréscimo **de valor no item 3, até ao patamar de 25%**, assim, acrescendo 25% sobre o valor de R$ 4,89 (valor inicial de contato), chega ao **valor de R$ 6,11**, valor que ora, sugere para a concessão do reequilíbrio, mantendo os valores dos demais itens, na forma proposta.

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Solicitante, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: **que seja deferido de forma parcial** o pedido apresentado, devendo o reequilíbrio ser acrescido, **mas obedecer a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme acima descrito. É o parecer, salvo entendimento diverso da Setor de Licitações e Contratos e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 13 de dezembro de 2021.

R.H.
Diante dos termos do parecer jurídico, defiro de forma parcial nos termos previstos no parecer.
16/12/2021

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990
Assinado de forma digital por ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990
Dados: 2021.12.13 14:11:13 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(*Assessor Jurídico*)
OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador**.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC